



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

CONSULTA PÚBLICA CP/001/2024/SGM-SEDP

PROCESSO SEI 6011.2022/0002236-4

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024

**CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE
PONTOS COMERCIAIS DE RUA NA CIDADE DE SÃO PAULO**

ANEXO I do EDITAL – GLOSSÁRIO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

TERMO DEFINIDO	DESCRIÇÃO
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas, órgão responsável pela normalização técnica no Brasil, fundado em 28 de setembro de 1940
ACERVO TÉCNICO	Compreende a capacidade técnico-operacional de determinada pessoa jurídica envolvendo seu conjunto de qualidades empresariais, tais como a sua estrutura administrativa, seus métodos organizacionais, seus processos internos de controle de qualidade, sua equipe, entre outros
ADICIONAL DE DESEMPENHO	Importância a ser paga pela CONCESSIONÁRIA considerando o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, aferido na periodicidade e nos termos do CONTRATO, do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA
ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO	Importância a ser paga pela CONCESSIONÁRIA considerando o resultado do FATOR DE TAXA DE OCUPAÇÃO, aferido na periodicidade e nos termos do CONTRATO e do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA
ADJUDICAÇÃO	Ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

ADJUDICATÁRIO	LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO
AGENTE TÉCNICO DE APOIO	Pessoa jurídica imparcial, não vinculada ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, que atua de forma neutra e com independência técnica, prestando apoio ao processo de aferição e cálculo dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do CONTRATO, do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do art. 13 da Lei Municipal nº 16.703, de 4 de outubro de 2017
AGRUPAMENTO PADRÃO	Conjunto de MOBILIÁRIOS URBANOS, separados por TIPO DE MOBILIÁRIO URBANO e por CATEGORIA DE MOBILIÁRIO URBANO, para fins referenciais e de definição dos PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO, de acordo com o ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXOS	Os documentos que acompanham o presente EDITAL
ÁREA DE INFLUÊNCIA	Área de ocupação e de usabilidade dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA somada à área de ocupação e de usabilidade dos MOBILIÁRIOS URBANOS a eles associados, considerando todos estes elementos como um conjunto arquitetônico, conforme Decreto nº [•], de [•] de [•] de 2023, e diretrizes do ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO	Autorização emitida pelo PODER CONCEDENTE para a operação de um PONTO COMERCIAL DE RUA após a reforma e modernização pela CONCESSIONÁRIA
BANCO	Tipo de MOBILIÁRIO URBANO, assento em formato retangular, de acordo com MODELO REFERENCIAL ilustrado no ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO
BEBEDOURO	Tipo de MOBILIÁRIO URBANO, equipamento disposto em totem ou contíguo a estrutura do PONTO COMERCIAL DE RUA, de acordo com MODELO REFERENCIAL ilustrado no ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO, conectado à tubulação de água, munido de torneira e dispositivo de acionamento, baseado em botões e/ou sensores, com objetivo de fornecer gratuitamente água purificada para consumo das pessoas;
BENS REVERSÍVEIS	Bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término deste CONTRATO, salvo se o PODER CONCEDENTE determinar a sua remoção, nos termos do CONTRATO
BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	Bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO
CADERNO DE ENCARGOS	O ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer uma das PARTES ou inviabilizem inequivocadamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos da natureza
CATEGORIAS DE PONTOS COMERCIAIS DE RUA	Definição das características dimensionais específicas dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA de acordo com a largura de calçada disponível. São elas: P, M, G e GG, conforme descritas no ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO, que contemplam AGRUPAMENTOS PADRÃO de MOBILIÁRIOS URBANOS específicos
CAU/BR	O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, criado pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e que regula o exercício da função no Brasil
CENTRO EXPANDIDO	Área delimitada pelo Minianel Viário, segundo definição e perímetro da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET)
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	Comissão instituída pela Portaria nº [●], a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

CONCESSÃO	Concessão para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO
CONCESSIONÁRIA	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO
CONDEPHAAT	Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Estadual nº 10.247, de 22 de outubro de 1968
CONPRESP	Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985
CONSORCIADO	Pessoa jurídica, brasileira ou estrangeira, entidade de previdência complementar ou fundo de investimento integrante de CONSÓRCIO
CONSÓRCIO	Associação de pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar ou fundos de investimento, com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras
CONTRATO	Instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

	CONCESSÃO, conforme o ANEXO III do EDITAL – MINUTA DE CONTRATO
CONTROLADA	Qualquer sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento
CONTROLADORA	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento
CONTROLE	O poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar
CPPU	a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, responsável por emitir pareceres sobre casos de aplicação da legislação de anúncios, MOBILIÁRIO URBANO e inserção de elementos na paisagem urbana, instituída pela Lei Municipal nº 10.237, de 17 de dezembro de 1986, e atualmente regulada



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

	pela Lei Municipal nº 15.764, de 27 de maio de 2013
CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITAL	Cálculo utilizado para medir o custo para o financiamento de um negócio em um ano, sendo essencialmente uma média ponderada dos retornos exigidos pelos investidores ou credores de uma empresa.
DATA DA ORDEM DE INÍCIO	Data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE, depois de publicado o extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo
DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS	No dia [●], no (local), das [●] às [●]
DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	Data de publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo
DESENHOS AS BUILT	Peças gráficas das instalações tais como construídas, a ser entregue após a realização de obras, respeitadas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente, nos termos do CONTRATO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

EDITAL	Este Edital de Concorrência nº [●], que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO
ENCARGOS	Compreende todas as obrigações a serem realizadas para manutenção, reforma e operação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, conforme previsto no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS
ENVELOPE 1	Invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL
ENVELOPE 2	Invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a GARANTIA DE PROPOSTA
ESTUDO DE VOCAÇÃO	Estudo obrigatório a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO, cujo fim é determinar a melhor atividade comercial a ser executada em cada PONTO COMERCIAL DE RUA, conforme elencadas no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
FASE DE IMPLANTAÇÃO	O segundo estágio da CONCESSÃO, cujo termo inicial é a emissão do TERMO DE FINALIZAÇÃO DA FASE DE PROJETO e o termo final é a emissão do TERMO DE FINALIZAÇÃO DA FASE DE IMPLANTAÇÃO
FASE DE OPERAÇÃO	O terceiro estágio da CONCESSÃO, cujo termo inicial é a emissão da primeira AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO e perdurará durante toda a execução do CONTRATO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

FASE DE PROJETO	O primeiro estágio da CONCESSÃO, cujo termo inicial é a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e o termo final é a emissão do TERMO DE FINALIZAÇÃO DA FASE DE PROJETO
FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL	O quarto estágio da CONCESSÃO, a ocorrer durante seus últimos 6 (seis) meses, no qual a CONCESSIONÁRIA deverá prever as estratégias, soluções e atividades a serem executadas no período de retorno dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ao PODER CONCEDENTE
FATOR DE DESEMPENHO ou FDE	Número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, deste EDITAL
FATOR DE TAXA DE OCUPAÇÃO ou FTO	Número calculado em função da TAXA DE OCUPAÇÃO da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, medido conforme os INDICADORES DE TAXA DE OCUPAÇÃO do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966
FINANCIADOR	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito que conceda financiamento à



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

	CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO
FINANCIAMENTO	Todo e qualquer empréstimo eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO
FORA DO CENTRO EXPANDIDO	Área municipal não pertencente ao CENTRO EXPANDIDO
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	A garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE
GARANTIA DE PROPOSTA	Garantia prestada pelos LICITANTES, que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL
GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS	As atividades e serviços comerciais que podem ser exercidas pelos MICROEMPREENDEDORES de cada PONTO COMERCIAL DE RUA, listadas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
GRUPOS DE SUBPREFEITURAS	Definidos no APÊNDICE I do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS para definir os limites geográficos segundo os quais elementos de MOBILIÁRIO URBANO podem ser redistribuídos entre PONTOS COMERCIAIS DE RUA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

HOMOLOGAÇÃO	Ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO
INDICADORES DE DESEMPENHO	Notas obtidas em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA, aferidas nos termos e na periodicidade previstas no CONTRATO, para composição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social, criado pela Lei Federal nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regido pela Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991
INVESTIMENTOS	Desembolsos financeiros da CONCESSIONÁRIA necessários à execução do OBJETO e ao cumprimento das demais obrigações previstas no CONTRATO
IPCA ou ÍNDICE DE REAJUSTE	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, criado pela Lei Federal nº 378, de 13 de janeiro de 1937
ITENS OBRIGATÓRIOS	Peças, materiais e características necessários à instalação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

	URBANO, segundo ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO
ITENS OPCIONAIS	Peças, materiais e características não essenciais à instalação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIO URBANO, segundo ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO
LICITAÇÃO	Procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a mais vantajosa para a SMSUB, com base nos critérios previstos neste EDITAL
LICITANTE	Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO
LISTA DE ENDEREÇOS	Lista presente no ANEXO IV do EDITAL contendo os endereços selecionados para implantação de PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS no Município de São Paulo
LIXEIRA DUPLA	Tipo de MOBILIÁRIO URBANO, equipamento disposto em totem, com dois compartimentos para sacolas plásticas – um para lixo orgânico e outro para lixo reciclável –, a fim de coletar os resíduos dos transeuntes, de acordo com MODELO REFERENCIAL ilustrado no ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

MICROEMPREENDEDOR	Pessoa física, empresário individual ou microempendedor individual que pode vir a operar os serviços a serem prestados nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, com quem a CONCESSIONÁRIA pode vir a celebrar instrumento jurídico, conforme os parâmetros descritos no ANEXO VII do CONTRATO – DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO COM MICROEMPREENDEDORES
MOBILIÁRIO URBANO	O conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, com as seguintes funções urbanísticas: circulação e transportes, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade, atividade comercial e acessórios à infraestrutura, nos termos da Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa). No âmbito da CONCESSÃO, compreende um conjunto composto por bancos, bebedouros, lixeiras e paraciclos a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO
MODELO REFERENCIAL	Modelos usados como referência para os PONTOS COMERCIAIS DE RUA e



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

	MOBILIÁRIOS URBANOS, conforme identificado no ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO
OBJETO	Concessão a título oneroso para implantação, modernização e gestão de PONTOS COMERCIAIS DE RUA NA CIDADE DE SÃO PAULO
ORDEM DE INÍCIO	Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução do OBJETO
OUTORGA FIXA	Parcela única a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a PROPOSTA COMERCIAL, decorrente do direito de exploração da CONCESSÃO, como condição para a assinatura do CONTRATO
PARACICLO	Tipo de MOBILIÁRIO URBANO, dispositivo utilizado para a fixação de bicicletas, podendo ser instalado em áreas públicas ou áreas privadas, de acordo com MODELO REFERENCIAL ilustrado no ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO
PARTES	O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA
PARTES RELACIONADAS	Com relação à CONCESSIONÁRIA e aos acionistas privados, qualquer pessoa CONTROLADORA, coligada e respectivas CONTROLADAS, bem como aquelas assim



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

	consideradas pelas normas contábeis em vigor
PEÇAS GRÁFICAS FINAIS	Conjunto de peças gráficas e desenhos técnicos a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA previamente ao início da implantação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS, observadas as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação vigente na ocasião, com itens necessários descritos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
PLANO DE IMPLANTAÇÃO	Plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a totalidade do planejamento para a implantação, modernização e gestão dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, tendo como itens a serem produzidos: seu conceito arquitetônico, o cronograma de implantação, prazos de execução e a proposta de implantação de cada unidade de PONTO COMERCIAL DE RUA
PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL	O plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia para retorno dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ao PODER CONCEDENTE, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE na FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, nos termos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

	do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
PLANO OPERACIONAL	Plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA para detalhamento da gestão e da administração dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
PODER CONCEDENTE ou SMSUB	É o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Subprefeituras
PONTO COMERCIAL DE RUA	Estrutura e instalação física localizada em logradouros públicos e praças públicas, destinada à prestação de serviços comerciais operados pelos MICROEMPREENDEDORES e à promoção de benefícios ao espaço público, implantados nos locais designados conforme a LISTA DE ENDEREÇOS e com dimensões e características definidas no ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO
PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO	A diferença entre o mobiliário máximo e mínimo, definidos no ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO, utilizada para efetivação do APÊNDICE I – CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
PROPOSTA COMERCIAL	Proposta financeira apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da OUTORGA FIXA a ser paga



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

	ao PODER CONCEDENTE pela futura CONCESSIONÁRIA
PROTOCOLO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO	Conjunto de documentos que comprovam a requisição feita pela CONCESSIONÁRIA do licenciamento dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA referentes à Etapa I da FASE DE IMPLANTAÇÃO junto aos órgãos responsáveis
PROTOCOLO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO	Conjunto de documentos que comprovam a requisição feita pela CONCESSIONÁRIA do licenciamento dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA referentes à Etapa II da FASE DE IMPLANTAÇÃO junto aos órgãos responsáveis
RECEITAS ACESSÓRIAS	Receitas alternativas, complementares ou accessórias, percebidas pela SPE em razão da exploração comercial realizada no âmbito da CONCESSÃO
REDUTOR DE MÃO DE OBRA	Percentual calculado a partir da soma dos resultados do REDUTOR DE MÃO DE OBRA INTENSIVA e do REDUTOR DE MÃO DE OBRA JOVEM. Esse redutor influencia a redução no valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA em relação ao ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO e ao ADICIONAL DE DESEMPENHO, mensurado conforme o ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA
REDUTOR DE MÃO DE OBRA INTENSIVA	Percentual aferido a partir do quantitativo de funcionários contratados por pelo menos dois trimestres do ano de referência, de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

	acordo com o ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA
REDUTOR DE MÃO DE OBRA JOVEM	Percentual aferido a partir do quantitativo de funcionários contratados, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, por pelo menos dois trimestres do ano de referência, de acordo com o ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA
RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA, durante o período de operação, apresentado anualmente ao PODER CONCEDENTE, identificando dados amplos sobre a operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS
RELATÓRIO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA, após a finalização da implantação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA previstos na Etapa I da FASE DE IMPLANTAÇÃO, contendo descrição do processo de implantação e apresentando registros fotográficos das obras
RELATÓRIO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA, após a finalização da implantação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA previstos na Etapa II da FASE DE IMPLANTAÇÃO, contendo descrição do processo de implantação, registros fotográficos das obras e apresentando registros de eventual redistribuição de pontos de MOBILIÁRIO URBANO



CIDADE DE SÃO PAULO

RELATÓRIO TRIMESTRAL GERENCIAL	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA, durante o período de operação, apresentado ao PODER CONCEDENTE a cada trimestre, identificando dados amplos sobre a operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS
SERVIÇOS CONCEDIDOS	Os serviços de reforma, modernização e gestão de PONTOS COMERCIAIS DE RUA que integram o OBJETO da CONCESSÃO, prestados nos termos da Lei Municipal nº [●], deste EDITAL e seus ANEXOS
SMSUB	Secretaria Municipal das Subprefeituras, ou PODER CONCEDENTE, dá apoio gerencial e administrativo às decisões do Prefeito sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações e realiza o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE	Sociedade de Propósito Específico, ou a Subsidiária Integral, que será constituída pelo ADJUDICATÁRIO sob a forma de sociedade por ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a execução exclusiva do OBJETO
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966
TAXA DE OCUPAÇÃO	Relação entre o número de PONTOS COMERCIAIS DE RUA implantados e o número de PONTOS COMERCIAIS DE RUA que estão em operação, de acordo com



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

	ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA
TERMO DE FINALIZAÇÃO DA FASE DE IMPLANTAÇÃO	Termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a aprovação dos DESENHOS <i>AS BUILT</i> apresentados pela CONCESSIONÁRIA
TERMO DE FINALIZAÇÃO DA FASE DE PROJETO	Termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a aprovação do PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA
TIPO DE MOBILIÁRIO URBANO	Cada uma das classes de MOBILIÁRIO URBANO definidas para serem implantadas junto aos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, sendo elas: BANCO, para estimular a permanência; PARACICLO, para o OBJETO dialogar com outras eventuais políticas públicas de mobilidade empregadas no âmbito do Município de São Paulo; LIXEIRA DUPLA, para contribuir com a limpeza urbana e a coleta seletiva; e BEBEDOURO, para auxiliar no bem-estar dos USUÁRIOS.
TIR	Taxa Interna de Retorno, taxa de desconto calculada a partir de uma projeção de fluxo de caixa quando considerado seu Valor Presente Líquido (VPL) igual a zero, conforme estabelecido nos termos do CONTRATO
USUÁRIOS	Qualquer pessoa física que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e/ou SERVIÇOS



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

	COMPLEMENTARES descritos no presente EDITAL e em seus respectivos ANEXOS
VALOR DE OUTORGA FIXA	Valor proposto a título de OUTORGA FIXA a ser pago ao PODER CONCEDENTE considerando o disposto neste EDITAL
VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA	O valor mínimo de referência a ser considerado pelos LICITANTES na elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL

CONSULTA PÚBLICA